



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 489, de 19 de março de 2021.

Alteração do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo - CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quadragésima Primeira do TAC-GOV e o Regimento Único das Câmaras Técnicas aprovado pela Deliberação nº 215 de 29/10/2018 e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar alteração no Regimento Único do Comitê Interfederativo conforme abaixo:

1.1. O §18 do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§18. Para fins das representações previstas nos incisos V e VI do caput deste artigo, haverá rodízio entre os municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, conforme indicação pelos respectivos Prefeitos, sem prejuízo do estabelecido pelo §15.

1.2. Incluir o §19 no Art. 2º com a seguinte redação:

§19. A representação referente às Prefeituras dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, incluídos aqueles reconhecidos por deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, será definida por processo de indicação conduzido pela SECEX/CIF com apoio das Secretarias Executivas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, adotando-se as seguintes etapas e procedimentos:

I - consulta individual com encaminhamento de ofício pela SECEX, com prazo de 15 dias a contar da expedição para resposta, assegurada a notificação de todos os municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do respectivo estado, na pessoa do seu prefeito, os quais deverão indicar o membro para cada vaga titular a representar os municípios atingidos da unidade federativa;

II - os municípios, representados por seus prefeitos, poderão se organizar para emitir manifestação conjunta por Estado, desde que devidamente firmada por cada um dos representantes e que o resultado não possa ser alterado pelos demais;

- III - os dois municípios que tiverem o maior número de indicações serão nomeados como membros titulares do CIF, e os dois seguintes como suplentes, no caso de Minas Gerais;
- IV - o município com maior número de indicações pelo Espírito Santo será indicado como membro titular e o segundo como membro suplente;
- V - em caso de empate serão priorizados, nessa ordem, os municípios que ainda não compuseram o CIF, que tenham maior população, ou, persistindo empate, realização de sorteio;
- VI - após o término do mandato de dois anos, com ou sem recondução, o município ficará impedido de ser indicado por dois períodos;
- VII - as comunicações se darão por correio eletrônico.

Brasília/DF, 18 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 23/03/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9559627** e o código CRC **F7EF0867**.